

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA

ADENDO 002.2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA PORTARIA 05/2022, QUE CONCEDE 40% DE BOLSA DE ESTUDOS AOS NETOS DOS COLABORADORES DA FAEX, A PARTIR 16 DE FEVEREIRO DE 2022. INCLUSÃO DO §4º.

PORTARIA DIRGER 05/2022

“CONCEDE 40% DE BOLSA DE ESTUDOS AOS NETOS DOS COLABORADORES DA FAEX, A PARTIR 16 DE FEVEREIRO DE 2022”

A DIRGER da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema – FAEX no uso de suas atribuições baixa a seguinte

PORTARIA

Considerando, as diretrizes estabelecidas pelos senhores mantenedores em suas deliberações;

Considerando, que a Sociedade Unificada de Educação de Extrema por meio de sua missão busca incessantemente prestar serviços de ação social;

Resolve:

Art.1º Fica a FAEX – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema, autorizada a conceder Bolsa de Estudos de 40% (quarenta por cento) aos netos com a documentação comprobatória que tem parentesco com um de nossos colaboradores da Instituição, após o período de experiência do contrato de trabalho.

Art.2º O desconto não será acumulativo, será aplicado sobre o valor contratual da matrícula/rematrícula e mensalidades, e terá validade até da data do vencimento do boleto, ou seja, até o dia 09 de cada mês.

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA

Portanto após a data do vencimento, não haverá permanência do benefício, devendo assim ser realizado o pagamento no valor integral e com atualização de juros e multa, conforme contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação e tem validade até o final do curso, para os ingressantes a partir do 1º semestre de 2022, na condição de manter o vínculo empregatício.

§1º Se o colaborador for dispensado sem justa causa, durante o período de utilização do benefício, poderá permanecer com o mesmo até o final do semestre corrente do desligamento.

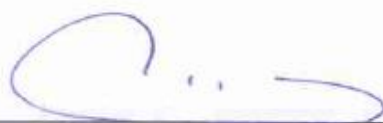
§2º Se o desligamento do colaborador originar de pedido de demissão, o benefício encerra-se automaticamente.

§3º O desconto não se aplicará a datas retroativas deste.

§4º As regras de desligamento seguem a mesma diretriz, partindo do colaborador ou do neto beneficiado.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Extrema, 05 de outubro de 2022



Benedito Moura Ribeiro

Vice- Presidente